



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Contrato n°: 025/2018**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marema

**Contratado:** IRMÃOS ZANELLA COMERCIAL AGRICOLA LTDA  
CNPJ/MF n. 17.339.584/0001-27

**Finalidade:** aquisição de Patrulha Mecanizada através do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento conforme contrato de repasse n° 847344/2017 firmados em 2018 com o Município de Marema.

**Vínculo:** Processo Licitatório n. 030/2018 – Pregão Presencial n. 021/2018.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o n°. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Adilson Barrela, brasileiro, casado, e de outro lado IRMÃOS ZANELLA COMERCIAL AGRICOLA LTDA inscrita no sob. n° CNPJ/MF n. 17.339.584/0001-27, com sede na AV. Pinheiros, 921, Sala 03, Centro, Trindade do Sul – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal N° 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais N° 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório n°. 030/2018, na modalidade de Pregão Presencial Compras e Serviços n°. 021/2018 e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**Constitui objeto deste contrato aquisição de uma (1) Plantadeira adubadeira, nova, para plantio de soja, milho, e feijão, peso mínimo do chassi de 2.700 kg; com 7 linhas pantográficas, com espaçamento entre linhas de 45 cm, com reservatório do adubo em polietileno com sistema fertsisten, e com capacidade mínima de 900 kg; acionada pelo comando do trator, com discos de corte mínimo 17 polegadas e com disco duplo desencontrado no adubo e na semente de no mínimo 15 polegadas, com limitador de profundidade auto regulável e com rodas compactadoras auto regulável, com pneus novos mínimo 7.00 - Aro16 com no mínimo 14 lonas.**

O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatório,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Único:** A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

A *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, pelos entrega do objeto/serviços prestados, a importância de R\$ 63.730,00 (reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação constante do preâmbulo da licitação a que o contrato é vinculado.

**Parágrafo Único** - Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

**CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O Pagamento será efetuado em até dez dias da entrega, após a entrega do produto e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de até 31/12/2018 com início o a partir da assinatura do contrato.

§ 1º - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art. 57 inc. II da Lei 8.666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM DE F.G.V. dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

§ 2º - Correrá à conta da *CONTRATADA* todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela *CONTRATANTE*, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado.

O *CONTRATANTE* designa como **Gestor e Fiscal Denilso Brancalione**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à *Contratada*, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;
- (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a **CONTRATADA**, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora **CONTRATANTE** ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

**CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**CLAUSULA DECIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM E PRORROGAÇÃO**

A **CONTRATADA** obriga-se a fazer a entrega à **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula primeira deste contrato em até 10 dias, a partir da respectiva emissão da autorização.

**Parágrafo Primeiro:** Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**Parágrafo Segundo:** Enquanto perdurar o impedimento a **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à *CONTRATADA* caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a *CONTRATADA* falir ou for dissolvida; (b) quando a *CONTRATADA* transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da *CONTRATANTE*.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** A *CONTRATANTE*, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

Será incorporada a este Contrato, mediante *TERMOS ADITIVOS*, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:**

Ao firmar este instrumento, declara a *CONTRATADA* ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

A despesa prevista para execução do presente contrato correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, ou seja: **Secretaria de Agricultura (47) e (45) 44905240000000.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marema/ SC, 22 de maio de 2018

\_\_\_\_\_  
**Adilson Barella**  
Contratante/Prefeito

\_\_\_\_\_  
**Denilso Brancalione**  
Gestor e Fiscal deste Contrato

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Luiz Antônio Cipriani OAB - 35698**

**Assessoria Jurídica Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

MINUTA

**Contrato n°: 025/2018**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marema

**Contratado:** IRMÃOS ZANELLA COMERCIAL AGRICOLA LTDA  
CNPJ/MF n. 17.339.584/0001-27

**Finalidade:** aquisição de Patrulha Mecanizada através do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento conforme contrato de repasse n° 847344/2017 firmados em 2018 com o Município de Marema.

**Vínculo:** Processo Licitatório n. 030/2018 – Pregão Presencial n. 021/2018.

**Valor Total:** 63.730,00 (reais)

**Prazo:** 31 de dezembro de 2018

**Foro:** Comarca de Xaxim - SC

Marema/ SC, 22 de maio de 2018

---

**Adilson Barella**  
**Contratante/Prefeito**